



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.967 de 07 de outubro de 2025
(Projeto de Lei nº 080/2025 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
07/10/2025
Vilayna

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Wilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 192.539,28 (Cento e noventa e dois mil reais, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos) para dar cobertura às dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.900/24 de 10 de dezembro de 2024, conforme abaixo discriminado.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER		
10.02 - DEPARTAMENTOS DE ESPORTES E LAZER		
Proj:/Ativ: 2.081 - Manutenção e Realização de Eventos Depto Esportes e Lazer		
FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		
10.02.27.812.0029.2.081	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	192.539,28
TOTAL SUPLEMENTADO		192.539,28
TOTAL GERAL SUPLEMENTADO		192.539,28

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (Convênio) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Secretaria Estadual de Cultura, Esportes e Lazer - SECEL.

PROPOSTA Nº 2624-2025
R\$ 192.539,28

4



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 08 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

Especificação	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Agosto 24	11.679.488,95
Receita arrecadada no 2º período X1	Agosto a Dezembro 24	6.259.985,92
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Agosto 25	15.806.356,99
Receita Orçada X25	Exercício 2025	18.419.768,62
Cálculo da Taxa de Incremento (W)		
W = 1º período de X25	15.806.356,99	Percentual %
1º período de X24	11.679.488,95	135,33%
W =	135,33%	100%
		35,33%
Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1		
Arrecadação do 2º período X22 * W	6.259.985,92	x 35,33%
		8.471.909,40
Tendência do Exercício		
1- Receita Orçada p/exercício de X25 ->		18.419.768,62
2-Tendência do exercício de X25 ->		24.278.266,39
Arrecadação do 1º período de X25		15.806.356,99
Arrecadação do 2º período de X25 * W		8.471.909,40
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)		5.858.497,77
CONCLUSÃO:		
Conforme verificado, há a possibilidade de excesso de Arrecadação		
Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA		
CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
FONTE 540/0 - FUNDEB 30%		
A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:		
	Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.	
	Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.	
	& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:	
	(...)	
	II- os provenientes de excesso de arrecadação;	
Especificação	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Agosto 24	5.005.494,56
Receita arrecadada no 2º período X1	Setembro a Dezembro 24	2.682.850,48
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a agosto 25	6.775.047,48
Receita Orçada X25	Exercício 2025	7.894.186,55
Cálculo da Taxa de Incremento (W)		
W = 1º período de X25	6.775.047,48	Percentual %
1º período de X24	5.005.494,56	135,35%
W =	135,35%	100%
		35,35%
Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1		
Arrecadação do 2º período X25 * W	2.682.850,48	x 35,35%
		3.631.297,40
Tendência do Exercício		
1- Receita Orçada p/exercício de X25 ->		7.894.186,55
2-Tendência do exercício de X25 ->		10.406.344,88
Arrecadação do 1º período de X25		6.775.047,48
Arrecadação do 2º período de X25 * W		3.631.297,40
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)		2.512.158,33
CONCLUSÃO:		
Conforme verificado, há a possibilidade de excesso de Arrecadação		
Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.		

LEI MUNICIPAL Nº 1.967 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.967 de 07 de outubro de 2025

(Projeto de Lei nº080/2025 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Wilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER		
10.02 - DEPARTAMENTOS DE ESPORTES E LAZER		
Proj:/Ativ: 2.081 - Manutenção e Realização de Eventos Depto Esportes e Lazer		
FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		
10.02.27.812.0029.2.081	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	192.539,28
TOTAL SUPLEMENTADO		192.539,28
TOTAL GERAL SUPLEMENTADO		192.539,28

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 192.539,28 (Cento e noventa e dois mil reais, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos) para dar cobertura às dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.900/24 de 10 de dezembro de 2024, conforme abaixo discriminado.

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (Convênio) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Secretaria Estadual de Cultura, Esportes e Lazer - SECEL.

PROPOSTA Nº 2624-2025 R\$ 192.539,28

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 08 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.962 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.962 de 07 de outubro de 2025

(Projeto de Lei nº074/2025 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo a adquirir áreas no perímetro urbano, sede e vilas, e de expansão urbana, para a implantação de empreendimentos habitacionais vinculados aos Programas do Governo Federal *Minha casa, Minha Vida*, Estadual *Ser Família Habitação* e Municipal *Habita Mais Canarana*, ou outros que venham a substituí-los ou serem criados, e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir áreas no perímetro urbano, sede e vilas, e expansão urbana, a título oneroso, por doação ou permuta, destinada à implantação de empreendimentos habitacionais vinculados aos Programas do Governo Federal *Minha Casa, Minha Vida*, Estadual *Ser Família Habitação* e Municipal *Habita Mais Canarana*, entre outros Programas Habitacionais que venham a existir, sejam novos ou em substituição e complementação aos existentes.

§ 1º - A autorização concedida no caput do artigo se dará pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação da presente norma.

§ 2º. Em casos de permuta conforme disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo deverá solicitar autorização legislativa junto a Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - Os requisitos específicos para cada área a ser adquirida deverão constar nas especificações técnicas previstas em edital de Chamamento Público.

Art. 3º - Para fins de avaliação de valores de mercado, as áreas a serem adquiridas serão precedidas por pelo menos 03 (três) avaliações imobiliárias independentes, realizadas por profissionais legalmente habilitados e credenciados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI).

Art. 4º - O Município poderá, por meio do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS, ou através de outras fontes de

recursos, desenvolver diretamente os empreendimentos habitacionais, executando obras ou subsidiando as unidades habitacionais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria, suplementados se necessários, inclusive com recursos do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 08 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.964 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.964 de 07 de outubro de 2025

(Projeto de Lei nº082/2025 de autoria do Executivo).

“Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO, para que o Executivo insira item à Lei 1.571/21 - Plano Plurianual, para o Quadriênio de 2022/2025

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar e inserir na Lei 1.571/21 - **PLANO PLURIANUAL** para o Quadriênio de 2022/2025, as modificações que seguem especificadas em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 07 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.965 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.965 de 07 de outubro de 2025



Ano 14 N° 3729

Divulgação quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Página 64

Publicação quinta-feira, 16 de outubro de 2025

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio/Emenda Parlamentar) no valor de R\$ 5.514.512,85 (Cinco Milhões, quinhentos e quatorze mil, quinhentos e doze reais e oitenta e cinco centavos) para dar cobertura a dotações a ser inserida na Lei Municipal 1.900/24 de 10 de dezembro de 2024:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

PROGRAMA: 019- URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVE

FONTE DE RECURSO: 700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

DETALHAMENTO DO RECURSO: 311 – Emenda Parlamentar Individual

Proj./Ativ: 1.252. – Complexo Esportivo, Lazer e Empreendedorismo

07.02.15.451.1.252.4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 5.514.512,85

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio/Emenda Parlamentar firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e Ministério das Cidades:

Convênio/Emenda Parlamentar 202542010001

R\$ 5.514.512,85

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 07 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.967 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº080/2025 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER

10.02 – DEPARTAMENTOS DE ESPORTES E LAZER

Proj./Ativ: 2.081 – Manutenção e Realização de Eventos Depto Esportes e Lazer

FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

10.02.27.812.0029.2.08113.3.90.00.00 – Aplicações Diretas 1192.539,28

TOTAL SUPLEMENTADO 1192.539,28

TOTAL GERAL SUPLEMENTADO 1192.539,28

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 192.539,28 (Cento e noventa e dois mil reais, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos) para dar cobertura às dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.900/24 de 10 de dezembro de 2024, conforme abaixo discriminado.

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (Convênio) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Secretaria Estadual de Cultura, Esportes e Lazer – SECEL.

PROPOSTA Nº 2624-2025 R\$ 192.539,28

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 08 de outubro de 2025

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.962 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº074/2025 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo a adquirir áreas no perímetro urbano, sede e vilas, e de expansão urbana, para a implantação de empreendimentos habitacionais vinculados aos Programas do Governo Federal Minha casa, Minha Vida, Estadual Ser Família Habitação e Municipal Habita Mais Canarana, ou outros que venham a substituí-los ou serem criados, e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir áreas no perímetro urbano, sede e vilas, e expansão urbana, a título oneroso, por doação ou permuta, destinada à implantação de empreendimentos habitacionais vinculados aos Programas do Governo Federal Minha Casa, Minha Vida,